



**Termo de Responsabilidade de Prestação de Serviços
Transportador Autônomo Independente / Agregado / Subcontratado**

CONTRATANTE: INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO LTDA.
CNPJ: 08.308.203/0001-51 **IE:** 798522879110
END.: Av. John Boyd Dunlop, 909 – Jardim Iporanga II – Sorocaba/SP – CEP: 18.087-155

CONTRATADO: (Transportador Autônomo Independente / Agregado / Subcontratado).
NOME: GENILTON MARTINS DE ANDRADE
END: BOM JESUS DA SERRA, 23, TORRE - LIMOEIRO/PE
PLACAS DO VEÍCULO: BAP3E24
CPF: 058.595.184-55 **RG:** 6790731 **TELEPHONE:** (81) 9911-7510

DO OBJETO

1ª O presente instrumento possui como objeto a prestação de serviço de transporte de cargas pelo CONTRATADO: por via terrestre, para qualquer parte do território nacional, sem exclusividade e de forma eventual, com veículo próprio (arrendado, alienado fiduciariamente ou financiado), nos termos da **LEI Nº 11.442, DE 01 DE JANEIRO DE 2007**.

DA VIGÊNCIA

2ª O presente contrato se dá por prazo indeterminado. Com início no dia da assinatura, podendo ser extinto pela simples comunicação por qualquer das partes, desde que concluído eventual serviço iniciado.

DAS OBRIGAÇÕES

4ª O TRANSPORTADOR CONTRATADO responsabiliza-se pela carga entregue a seus cuidados, para todos os fins e efeitos legais, e deverá informar à CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápido de que dispuser, a ocorrência de qualquer fato envolvendo o transporte ou a carga transportada e também a:

prestar adequadamente os serviços de transporte de cargas, desde o início do carregamento até o descarregamento total do(s) produto(s);

- a) - manter seu veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento;
- b) - o CONTRATADO deverá estar devidamente trajado e utilizando equipamentos de segurança;
- c) - o CONTRATADO deverá cumprir todas questões relacionadas aos processos de segurança;
- d) - o CONTRATADO deve submeter o veículo a verificação dos itens estabelecidos no Check-List de Veículos do cliente;
- e) - fica o CONTRATADO ciente de que deverá manter o seu veículo ou equipamento nas condições exigidas por lei e dentro das normas estipuladas pelo CONTRATANTE, ficando a critério deste a recusa do veículo/equipamento para realização dos serviços, quando não atendidas essas condições sem o reembolso de despesas;
- f) - o CONTRATADO é responsável pelo cumprimento das regras de gerenciamento de risco, prazos de entregas;
- g) - o CONTRATADO é responsável pela devida CONFERÊNCIA da amarração da carga conforme e da quantidade embarcada em seu veículo antes do início da prestação de serviço e a manutenção da amarração durante a viagem, aceitando as sanções e responsabilidades;
- h) - o CONTRATADO está expressamente proibido a entrega da mercadoria em seu poder em local diferente do indicado na NF, bem como respeitar os procedimentos de descarga de acordo com a necessidade de cada cliente.

5ª As partes reconhecem, desde já, não haver nenhum aspecto ou contratação de vínculo empregatício, sendo este instrumento regido estritamente pelas normas de direito civil, excluindo, expressamente, as regras atinentes à legislação do trabalho e convenções coletivas, tudo isso nos termos da lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007.

6ª Para carregamentos Rastreados é necessário estar abastecido para rodar no mínimo 150KM sem Paradas após dar INÍCIO DE VIAGEM.

7ª Proibido pernoitar em residência e em postos não autorizados, sempre seguir instruções de postos autorizados pela gerenciadora de risco.

8ª Mandar as macros corretamente, sempre que mandar parada eventual, informar o reinício de viagem e seguir o horário estipulado na macro.

9ª Fica proibido alterar a Rota sem a comunicação previa e autorização da Gerenciadora de Riscos/Transportadora.

André Luiz

CONTRATANTE

CONTRATADO

É expressamente proibido a reprodução não autorizada desse documento, sob pena de crime do art. 184 do Código Penal.

